



1355
01/01/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI 8.666/93

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2020

I.J. 01-2020. 0800. 0074. 00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Breno Serôa da Motta, CPF: 790.259.436-91, Subsecretário de Administração e Logística, celebra com a empresa SOMAR REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA., CNPJ 11.281.914/0001-94, doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na Av circular 798 QUADRA 59 LOTE 07 SALA 01, Jardim Balneário Meia Ponte Goiânia GO CEP:74.590-150, representada por Maria Wanuzia Batista CPF:456.017.801-10, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de material de higiene e limpeza: copos e outros, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 017/2020, processo administrativo nº 04.000250.20.45, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de material de higiene e limpeza: copos e outros, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificação(ões) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 479.723,40 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
SU MLOG - RESERVA	0800.2200.04.122.007.2808.339030.31.0300
SMED	2200.0100.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0100.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0200.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0200.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0300.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0300.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0400.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0400.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0500.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0500.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0600.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0600.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0700.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0700.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0800.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0800.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0900.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0900.12.365.169.2542.339030.31.0300
2200.1100.12.122.140.2317.339030.31.0300	
SMSA	2302.3401.10.301.157.2690.339030.31.0350
	2302.3401.10.302.114.2891.339030.31.0350
	2302.3401.10.302.114.2893.339030.31.0350

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.

- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Fornecedores, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para autorização das aquisições.
- 7.3. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
- 7.3.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz em até 03 (três) dias úteis.
- 7.4. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 7.5. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 7.6. Após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta Ata de Registro de Preços, as amostras poderão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis pelo Fornecedor na Gerência de Planejamento e Registro de Preços, situada na Rua Espírito Santo, nº 605, 14º andar, sala 1403, Centro, Belo Horizonte.
- 7.6.1. As amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior serão encaminhadas para uso pela Administração Pública nas respectivas unidades.



**CLAUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA,
EMBALAGEM E TRANSPORTE.**

- 8.1. O prazo máximo de entrega dos produtos nas **Escolas e Unidades Municipais de Ensino - UMEIs**, constantes do Anexo III da Ata será de **20 (vinte) dias úteis**, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelas Escolas e UMEIs.
- 8.2. Para os demais órgãos, o prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de **10 (dez) dias úteis**, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelo Órgão Unidades Participantes.
- 8.3. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Fornecedor, no prazo máximo discriminado nos subitens 8.1 e 8.2 desta Ata, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.4. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se nos Anexos II e III desta ARP, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.4.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.4.2. Para inclusão de novos encargos, os Órgãos Participantes deverão encaminhar solicitação a Gerência de Planejamento e Controle de Registro de Preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da emissão da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, para que seja formalizado um Termo de Apostila, o qual será encaminhado ao Fornecedor.
- 8.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descartado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.
- 8.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.
- 8.5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**
- 8.6. Os lotes dos produtos entregues pelo Fornecedor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.
- 8.7. Fica dada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM - Diário Oficial do Município.
- 8.8. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.9. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

9.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por fiscal ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

9.1.1. O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos:

9.1.2. A comissão/fiscal, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

9.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

9.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

9.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Em observância ao Decreto 15.185/2013, os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

10.3. O pagamento será realizado pela gerência competente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias a partir do adimplemento a que se referir.

10.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

- 11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- 11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.
- 11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:
- I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
 - II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:
 - a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
 - d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 11.2.2. O Fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.
- 11.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 11.2.4. A solicitação de revisão de preços(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.
- 11.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 11.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser enviados aos cuidados da Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria Municipal de Administração e Logística para o e-mail: geampp@pbh.gov.br
- 11.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM - Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

- 11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 11.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 11.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes, que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 12.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.
- 12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário a preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 13.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 13.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.
- 13.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 13.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 13.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).
- 13.6. Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.
- 13.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 14.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 14.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 14.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 14.4. Intormar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 14.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 14.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 14.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 14.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
 - 14.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 14.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 15.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 15.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 15.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 15.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.



- 15.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 15.6. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente.
 - 15.6.1. Quando determinado o prazo de validade na embalagem do produto, o mesmo deverá ser entregue com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.
- 15.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 15.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
 - 15.8.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 15.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 15.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.11. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.12. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 15.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 15.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a



responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 15.18 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1, advertência;

16.1.2, multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

16.1.3, impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020;

16.1.4, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- 16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 16.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 16.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
 - II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
 - III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

- IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - V - por razões de interesse público;
 - VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
 - IX - por ordem judicial;
 - X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante;
 - XII - nos casos em que o Fornecedor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.
- 17.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 17.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 17.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 17.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município- DOM.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.
- 18.1.1. As entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte não poderão aderir a ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou este Registro de Preços.

370

- 18.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.
- 18.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

19. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.1. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.2. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.3. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.4. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.4.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.5. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.5.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5.1.1. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste

instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.6 O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.6.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.6.2. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.7. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e outros prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

20.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

20.3. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

20.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

20.5. Vincula-se a presente ARP, o instrumento convocatório, bem como a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Informações sobre os produtos registrados;
- b) ANEXO II – Relação dos endereços dos participantes deste Registro e CNPJ's pertencentes à Administração direta;
- c) ANEXO III – Relação de endereços de escolas e UMEF's.



20.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte-MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2020.


João Antônio Fleury Teixeira - RM 115.025-X
Secretaria Municipal de Fazenda
Breno Sette da Rocha - SMFA

Subsecretário de Administração e Logística

MARIA WANUZIA
BATISTA:45601780110

Assinado digitalmente por MARIA WANUZIA BATISTA 45601780110
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=09461647000195,
OU=Certificado PE AT, CN=MARIA WANUZIA BATISTA 45601780110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-10-05 14:09:54
Font Reader Versão: 9.7.1

SOMAR REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Fornecedor da Ata de Registro de Preços

ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA ESCOLAS E UMEIS	20 (DIAS) DIAS ÚTEIS
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DEMAIS ÓRGÃOS	10 (DEZ) DIAS ÚTEIS
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	FEVEREIRO/2020

Lote 2 – Cota Principal

Item	SIC - AN	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca
1	67267	Copo descartável, em plástico flexível branco leitoso, atóxico, isento de bolhas, rachaduras e deformações, sem sujidade interna e externa, bordas arredondadas, sem superfícies cortantes, capacidade 200 ml, peso mínimo de 1,8 gramas, conforme NBR 14.865, pacote com 100 copos	Pacote	168 324	R\$ 4,68	R\$ 2,85	39,10%	Kerocopo/Altacoppo

ANEXO II

**RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTA REGISTRO E
CNPJS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

Secretaria Municipal de Educação:

Diretorias Regionais de Educação e Ensino Fundamental.

REGIONAL	ENDEREÇO	ANDAR / SALA	BAIRRO	CEP
BARREIRO	Av. Olinto Meireles, N° 327	1º andar	Barreiro	30640-010
CENTRO SUL	Av. Augusto de Lima 30	17º andar	Centro	30190-001
LESTE	R. Salinas, N° 1447	Térreo	Santa Fereza	31040-74
NORDESTE	R. Queluzita, N° 45		São Paulo	31910-000
NOROESTE	R. Peçanha, N° 144	6º andar	Carlos Prates	30170-010
NORTE	R. Pastor Muryllo Cassete, N° 85	térreo, à direita	São Bernardo	31741-105
OESTE	Av. Silva Lobo, N° 1280	3º andar	Nova Granada	30460-000
PAMPULHA	Av. Presidente Antonio Carlos, N° 7596	sub-solo	São Luiz	31270-010
VENDA NOVA	Av. Vilarinho, N° 1300	2º andar	Parque São Pedro	31520-000

Secretaria Municipal de Saúde:

Rua Piraquara, 325 – Vila Oeste.

ANEXO III

RELACÃO DOS ENDEREÇOS DAS ESCOLAS E UNIDADES

	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
ENSINO FUNDAMENTAL			
Escola Municipal			
Aires da Mata Machado	Av. Senador Levingdo Coelho, Nº 132	Vale do Jatobá	30662-290
Ana Alves Teixeira	R. Barão de Monte Alto, Nº 300	Urucuia / Cardoso	30626-480
Antônio Aleixo	Av. Olinto Meireles, Nº 250	Barreiro	30640-010
Antônio Mourão Guimarães	R. Intersindical, Nº 270	Cardoso	30626-480
Antônio Salles Barbosa	R. Sabino José Ferreira, Nº 5	Tirol	30662-630
Aurélio Buarque de Holanda	R. Rafael Tobias, Nº 40	Lindéia / Regina	30690-780
CIAC Lucas Monteiro Machado	R. Otaviano de Carvalho, Nº 12	Vila Pinho	
Córego Sequeira	R. Flor Chuva de Prata, Nº 40	Independência	30672-260
da Vila Pinho	R. Coletora, Nº 956	Vila Pinho	30670-050
Dinorah Magalhães Fabri	R. Pavão, S/Nº	Vila Cemig	30624-270
Dulce Maria Homem	R. Três Marias, Nº 221	Miramar	30644-030
Edith Pimenta da Veiga	R. Alameda Vargem Grande, Nº 38	Vila Castanheira	30668-160
Eloy Heraldo Lima	R. Engracia Costa e Silva, Nº 56	Jatobá IV	30664-480
Helena Antipoff	R. Antônio Eustáquio Piazza, Nº 4020	Tirol	30662-050
Jonas Barcellos Corrêa	R. Duzentos e Oitenta e Um, Nº 240	Petrópolis	30666-515
Luiz Gatti	R. O Garimpeiro, Nº 45 / Conj. Ademar Maldonado	Barreiro	30640-720
Luiz Gonzaga Júnior	R. Maria Pereira Damasceno, Nº 65 Con. Renato Ernesto Nascimento	Vale do Jatobá	30668-430
Padre Flávio Giammetta	R. Sebastião Maria da Silva, Nº 175	Barreiro de Baixo	30640-360
Pedro Aleixo	Av. Menelick de Carvalho, Nº 255	Flávio Marques Lisboa	30624-000
Pedro Nava	R. São Pedro da Aldeia, Nº 45	Pilar	30390-000
Pólo de Educação Integrada (POEINT)	Pça Modestino Sales Barbosa, Nº 50	Flávio Marques Lisboa	30624-010
BARREIRO			
Presidente Itamar Franco	Av. Perimetral, Nº 2911	Vila Santa Rita / Petrópolis	30670-020
Professor Hilton Rocha	R. Vicente Surete, Nº 215	Mangueiras	30666-470
Professor Mello Cançado	R. Petunias, Nº 2058	Lindéia	30690-020

Professora Isaura Santos	R. Hoffman, Nº 80	Miramar / Sta Cruz	30644-010
Sebastião Guilherme de Oliveira	R. Calêndula, Nº 10	Olaria	30660-440
Solar Rubi	Av. Warley Aparecido Martins, Nº 854	Solar do Barreiro	30670-370
União Comunitária	Av. Deputado Antonio Lunardi, S/Nº	Brasil Industrial	30626-110
Vinicius de Moraes	R. Sebastião Moreira, Nº 409	Tirol	30662-180
BARREIRO			
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI ÁGUAS CLARAS	R. Clemente Borges dos Santos, Nº 150 Conj. Águas Claras	Vila Pinho	30673-146
EMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	R. Irmã Maria Paula, Nº 238	Bairro das Indústrias	31610-670
EMEI BARREIRO	R. São Paulo da Cruz, Nº 65	Barreiro	30642-060
EMEI CARDOSO	R. Intersindical, Nº 270	Cardoso	30626-540
EMEI DIAMANTE	R. Azarias Duarte, Nº 180	Diamante	30644-152
EMEI ITAIPU	R. Tingui, Nº 221	Tirol	30662-405
EMEI JATOBÁ IV	R. Agenor Nonato, Nº 8	Jatobá IV	30664-210
EMEI JOSÉ ISIDORO FILHO	R. Atlanta, Nº 42 (Conjunto Vila Esperança)	Vila Cemig	30624-270
EMEI LINDEIA	R. dos Pinhos, Nº 10	Lindeia	31690-440
EMEI LUCAS M. MACHADO	R. Soldado Weverson de Almeida, Nº 350	Vila Pinho	30670-180
EMEI MALDONADO	R. Alinda Gonçalves Costa, Nº 109.	Diamante	30640-750
EMEI MANGUEIRAS	R. Coroa de Frade, Nº 328	Mangueiras	30666-215
EMEI MIRAMAR	R. Aurora, Nº 345	Miramar	30644-080
EMEI PETRÓPOLIS	R. 285, Nº 107	Petrópolis / Vale do Jatobá	30.666-517
EMEI PILAR OLHOS D'ÁGUA	R. Sigmund Weiss, Nº 25	Pilar	30390-200
EMEI Professor José Braz	R. José Zuquim, Nº 210	Santa Margarida	30640-180
EMEI SOL NASCENTE	R. Maria Leticia, Nº 190	Novo das Indústrias	30610-660
EMEI SOLAR RUBI	Av. Warley Aparecido Martins, Nº 730	Solar / Vila Corumbiara	30670-370
EMEI SOLAR URUCUJIA	R. W 5, Nº 411	Conjunto Pongelupe / Urucuia	30626-030

EMEI TIROL

Av. Solferina Ricci Pace, S/Nº

Vale do Jatobá

CENTRO SUL

ENSINO FUNDAMENTAL

Escola Municipal

AVENIDA (AV) / RUA (R)

BAIRRO

CEP

Benjamin Jacob

R. Venetiana, Nº 045

Sion

30315-250

Celio Libano Soares

R. Carangola, Nº 286 / 6º Andar

Santo Antonio

30330-240

Imacô	R. Gutierrez Dias, Nº 1168	Funcionários	30140-090
Marcconi	Av. do Centro, Nº 8476	Santo Agostinho	30110-002
Maria das Neves	R. Piranga, Nº 39	São Lucas	30240-310
Mestre Paranhos	R. Aldeia Torres, Nº 20	Com. Stª Maria	30380-450
Padre Guilherme Peters	R. Coronel Jorge Dário, S/Nº	Novo São Lucas	30240-560
Paulo Mendes Campos	Av. Assis Chateaubriand, Nº 429	Floresta	30150-101
Presidente João Pessoa	R. Congonhas, Nº 639	Santo Antonio	30330-016
Professor Edson Pisani	R. N. Sra. de Fatima, Nº 1015	Serra	30230-000
Santo Antonio	R. Carangola, 288/2º Andar	Santo Antonio	30330-240
Senador Levindo Coelho	R. Caraça, Nº 910	Serra	30220-260
Theomar de Castro Espindola	R. Mica, Nº 144	Novo São Lucas	30240-330
Ulysses Guimarães	R. Bolívia, Nº 532	São Pedro	30330-360
Vila Fazendinha	R. Paulo de Souza, Nº 51	Vila Fazendinha	30250-410

CENTRO SUL

EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI CAFEZAL	R. Olim Bonfim Guimarães, Nº 229 (antiga Rua F)	Vila Cafezal - Serra	30260-640
EMEI CAPIVARI	R. Capivari, nº 1026	Serra	30220-400
EMEI DELFIM MOREIRA	R. Espírito Santo, Nº 890	Centro	30160-031
EMEI LUXEMBURGO	Av. Acesso, Nº 1415	Conj. Stª. Maria	30380-470
EMEI PADRE TARCÍSIO	R. Mangabeira da Serra, Nº 280	Serra	30220-265
EMEI PROFª MARTA NAIR MONTEIRO	R. União, Nº 16	Vila Santa Rita de Cássia	30330-520
EMEI SANTA ISABEL	R. Dr Argemiro Rezende Costa, Nº 380	Novo São Lucas	30260-430
EMEI SÃO JOÃO	R. São João Nº 235	Vila Nossa Sra Fátima / Serra	30230-000
EMEI TIMBIRAS	R. Timbiras, 1697	Lourdes	30140-061
EMEI VILA CONCEIÇÃO	R. Coronel Jorge Dário, Nº 410	Novo São Lucas	30240-560
EMEI VILA ESTRELA	R. Primavera, Nº 60	Santo Antonio	30330-260

LESTE

ENSINO FUNDAMENTAL	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Escola Municipal			
Doutor Júlio Soares	R. São Vicente, Nº 200	Granja de Freitas	30286-070
Emídio Berutto	Av. Conceição do Pará, Nº 1726	Santa Inês	31080-020
Fernando Dias Costa	R. Pedro Alexandrino de Mendonça, Nº10	Taquaril	30290-590

George Ricardo Salum	R. Desembargador Bráulio, Nº 2250	Taquaril	30290-020
Israel Pinheiro	R. Desembargador Bráulio, Nº 1147	Alto Vera Cruz	30285-170
Levindo Lopes	R. Fluorina, Nº 1460	Paraiso	30270-380
Monsenhor João Rodrigues de Oliveira	R. Arapari, Nº 95	São Geraldo	31050-540
Padre Francisco Carvalho Moreira	Av. Itaituba, Nº 12	São Geraldo	31060-420
Professor Domiciano Vieira	R. São Bento, Nº 1591	Horto	31035-060
Professor Lourenço de Oliveira	R. São Gotardo, Nº 321	Santa Tereza	31010-400
Professora Alcida Torres	R. Alvaro Fernandes, Nº 144	Taquaril	30295-200
Santos Dumont	Av. Mem de Sá, Nº 600	Santa Efigênia	30260-270
São Rafael	R. Coronel Otávio Diniz, Nº 49	Pompéia	30270-360
Wladimir de Paula Gomes	R. Uairirá, Nº 350	Caetano Furquim	31050-200

LESTE

EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI ALTO VERA CRUZ	R. Fósforo, Nº 75	Taquaril	30290-035
EMEI BALEIA	R. Juramento, Nº 660	Saudade	30285-390
EMEI CAETANO FURQUIM	R. Mairink, Nº 625	Caetano Furquim	31050-200
EMEI GRANJA DE FREITAS	R. São Vicente, Nº 371	Granja de Freitas	30285-690
EMEI PARAÍSO	R. Itabirito, Nº 416	Paraiso	30270-090
EMEI POMPEIA	Av. Belem, Nº 1000	Pompeia	30285-010
EMEI Professora Marília Tanure Pereira	R. Vinte e Oito de Setembro, Nº 138	Esplanada	30280-050
EMEI SAGRADA FAMÍLIA	R. Costa Monteiro, Nº 875	Sagrada Família	31.030-480
EMEI TAQUARIL	R. Desembargador Bráulio, Nº 3550	Taquaril	30285-170

NORDESTE

ENSINO FUNDAMENTAL	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Escola Municipal			
Agenor Alves de Carvalho	R. Agenor Alves, S/Nº	Nazare	31990-040
Américo René Giannetti	R. Jundiaí, Nº 557	Concordia	31110-770
Ausio Teixeira	R. Botivar, Nº 10	União	31170-670
Francisco Bressane de Azevedo	R. Antuoca, Nº 501	São Paulo	31910-130
Governador Carlos Lacerda	R. Princesa Leopoldina, Nº 490	Ipiranga	31160-120
Governador Ozanan Coelho	R. Antônia Beneditinos, Nº 14	Cam. Edmundo	31998-360
Hennaqueta Lisboa	R. Georgina de Padua, Nº 207	Fernão Dias	31920-250

Honorina Rabello	R. Maria Conceição Bonfim, Nº 315	Goiana	31950-540
Hugo Pinheiro Soares	R. Rueda, Nº 567	Conceição	31110-770
Jardim Vitória	R. Setecentos e Vinte e Seis, Nº 160	Vitória	31970-676
Jose de Calasanz	R. Sebastião Santana Filho, Nº 111	Itaú	31930-070
Maria da Assunção de Marco	R. Ana Horta, Nº 98	Goiana	31960-210
Monteiro Lobato	R. Santa Apolônia, Nº 120	São Marcos	31920-360
Murilo Rubião	R. Dr. Adilson Rocha Faculty, Nº 10	Jardim Belmont	31990-350
Oswaldo França Junior	R. Circular, Nº 335	São Gabriel	31980-630
Pérsio Pereira Pinto	BR - 381 - KM 10	Borges	31950-640
Prefeito Souza Lima	R. dos Paraguaios, Nº 97	Jardim Vitória	31975-370
Professor Edgar da Matta Machado	R. Penalva, Nº 201	Dom Silvério	31985-260
Professor Milton Lage	R. Rua Itagiba Miranda Rabelo, Nº 70	Jardim Vitória	31975-350
Professor Paulo Freire	R. Paulo Mendes Campos, Nº 311	Ribeiro de Abreu	31872-150
Professora Acidália Lott	R. São Rodrigues, Nº 10	Paulo VI	31995-250
Professora Consuelita Cândida	R. Dom Silvério Gomes Pimenta, Nº 301	J. Belmont	31870-750
Professora Eleonora Pierucetti	Av. Bernardo Vasconcelos, Nº 288	Cachoeirinha	31150-000
Professora Helena Abdalla	R. Arnaldo Lourenço, Nº 602	Jardim Vitória	31970-190
Professora Maria Mazarello	R. Benedito Neves, Nº 45	Nazaré	31990-160
Professora Maria Modesta Cravo	Av. Dr. Júlio Otaviano Ferreira, Nº 1085	Cidade Nova	31170-200
Sobral Pinto	R. das Almas, Nº 120	Conjunto Paulo VI	31998-020

NORDESTE

EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI BELMONTE	R. Dom Silvério, Nº 386	Belmonte	31870-750
EMEI CACHOEIRINHA	R. Conde de Sta Marinha, Nº 370	Cachoeirinha	31130-080
EMEI CAPITÃO EDUARDO	R. dos Mensageiros, Nº 95	Capitão Eduardo	31998-380
EMEI CAVALINHO DE PAU	R. Circular, Nº 315	São Gabriel	31980-630
EMEI COQUEIRO VERDE	R. das Almas, Nº 200	Conjunto Paulo VI	31998-020
EMEI Elos	R. Angola, Nº 357	São Paulo	31910-060
EMEI Francisco Azevedo	R. Pitt, Nº 40	União	31160-300
EMEI GOIÂNIA	R. José Arcanjo Santiago, Nº 300	Goiana	31950-100
EMEI IPIRANGA	R. Dom Cabral, Nº 733	Ipiranga	31160-120
EMEI JARDIM VITÓRIA	R. Branca, Nº 51	Bela Vitória	31970-685

EMEIJARDIM VITÓRIA II	R. Setecentos e Vinte e Seis, Nº 139	Jardim Vitória	31970-626
EMEIJARDIM VITÓRIA III	R. Berenice Ribeiro de Miranda, Nº 240	Jardim Vitória	31975-340
EMEIMARIA GORETTI	R. Barreiro Grande, Nº 147	Maria Goretti	31930-520
EMEIOURO MINAS	R. das Ursulinas, Nº 98	Ouro Minas	31870-260
EMEIPACAJA	Av. Cachoeirinha, Nº 915	Santa Cruz	31150-260
EMEIPARQUE REAL	R. 3074, Nº 2	Jardim Vitória / Parque Real	31995-354
EMEIPAULO VI	R. Neblina, Nº 210	Paulo VI	31998-180
EMEIPROFª ACIDÁLIA LOTT	R. Antônio Mariano de Abreu, Nº 314	Paulo VI	31995-000
EMEIRenasença	R. Macapá, Nº 224	Renasença	31130-500
EMEIRIBEIRO DE ABREU	R. Dianópolis, Nº 170	Ribeiro de Abreu	31870-000
EMESANTA CRUZ	R. Ester de Lima, Nº 241	Santa Cruz	31155-170
EMESÃO GABRIEL	R. São João da Serra, Nº 140	São Gabriel	31980-580
EMESÃO MARCOS	R. Santo Alberto, Nº 5	São Marcos	31920-540
EMEIVILA MARIA	R. Zélia Jacinta da Costa, Nº 7	Jardim Vitória	31970-010

NOROESTE

ENSINO FUNDAMENTAL

Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Arthur Guimarães	Av. Américo Vespúcio, Nº 1610	Nova Esperança	31232-250
Augusta Medeiros	R. General Clarck, Nº 28	Coqueiros	30881-640
Belo Horizonte	Av. José Bonifácio, Nº 189	São Cristóvão	31210-690
Carlos Góis	R. Mendes de Oliveira, Nº 446	Santo André	31210-610
Dom Bosco	R. Bicuiba, Nº 100	Dom Bosco	30850-260
Dom Jaime de Barros Câmara	R. Frederico Bracher Jr, Nº 123	Carlos Prates	30720-000
Honorina de Barros	Pça Prof. Correa Neto, S/Nº	São Cristóvão	31210-740
João Pinheiro	R. Pe Manoel Bernardes, Nº 303	Alto dos Pinheiros	30530-470
Luigi Toniolo	R. Mafra, Nº 124	Coqueiros	30880-430
Maria de Rezende Costa	Av. Abílio Machado, Nº 1009	Gloria	30830-233
Monsenhor Artur de Oliveira	R. Fornacari, Nº 157	Caçara	30770-010
Nossa Senhora do Amparo	R. Hesperia, Nº 300	Parque Riachuelo	31235-080
Padre Edemar Massote	R. Eneida, Nº 1485	Coqueiros	30860-170
Prefeito Oswaldo Pieruccetti	R. Regida, Nº 309	Jardim Etadelfia	30860-320
Professor Cláudio Brandão	R. Cantagalo, Nº 1147	Parque Riachuelo	31230-770

30855-060

Califórnia

R. Ester Batista Vieira, Nº 12

Professor João Camilo de Oliveira Torres

NOROESTE

EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI CALIFORNIA I	R. das Viúvas, Nº 862	Califórnia	30850-520
EMEI CALIFORNIA II	R. Christina Maria de Assis, Nº 550	Califórnia	30885-440
EMEI CARLOS PRATES	R. Nossa Sra de Fátima, Nº 2283	Carlos Prates	30710-020
EMEI COQUEIROS	R. Eneida, Nº 1485 - A	Coqueiros	30881-520
EMEI Cornélio Vaz de Melo	R. Leopoldino de Oliveira, Nº 231	Aparecida	31230-540
EMEI JARDIM MONTANHES	R. Leopoldo Pereira, Nº 197	Jardim Montanhês	30750-140
EMEI MARFIM	R. Assumar, Nº 375	Pindorama	
EMEI Maria da Glória Lommez	R. Carmo do Rio Claro, Nº 145	São Cristóvão	31210-680
EMEI NOVA ESPERANÇA	Av. Américo Vespúcio, Nº 1998	Nova Esperança	31230-250
EMEI PEDREIRA PRADO LOPES	R. Carmo do Rio Claro, Nº 203	São Cristóvão	31210-680
EMEI PEDRO LESSA	R. Pedro Lessa, Nº 506	Pedreira Prado Lopes	31.210-580
EMEI PINDORAMA	R. Guarapés, Nº 1850	Pindorama	30865-000
EMEI PITUCHINHA	R. Marquês de Lavrádio, Nº 619	Alto dos Pinheiros	30530-110
EMEI SABINÓPOLIS	R. Sabinópolis, 120	Carlos Prates	30710-240
EMEI VILA SÃO VICENTE	R. Humaitá, Nº 1149	Padre Eustáquio	30720-410
EMEI VILA SR. DOS PASSOS	R. Evaristo da Veiga, Nº 239	Santo André	31210-300

NORTE

ENSINO FUNDAMENTAL	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Escola Municipal			
Acadêmico Vivaldi Moreira	R. Agenor de Paula Estrela Nº 380	Jaqueline	31748-190
Cônsul Antônio Cadar	R. Rio Parnaíba, Nº 30	Providência	31812-280
Desembargador Loreto Ribeiro de Abreu	R. Marcos Donato de Lima, S/Nº	Ribeiro de Abreu	31872-410
Florestan Fernandes	R. Pau Ferro, Nº 360	Solimões	31742-810
Francisco Campos	R. Heraldo Belisário, Nº 190	Tupi	31842-290
Francisco Magalhães Gomes	R. dos Mamoeiros, Nº 98	Vila Clóris	31744-060
Hélio Pellegrino	R. Gilherme Soares, Nº 255	Guarani	31814-570
Herbert José de Souza	Av. Hum, Nº 320	Novo Aarão Reis	31845-000
Hilda Rabello Matta	R. Joventina da Rocha, Nº 72	Heliópolis	31760-230

EMEL ACÓDO MARISE R. Roberto Gonçalves da Fonseca, nº 38 Xodo Marise 31744-410
 EMEI ZILAH SPÓSITO R. Coatubara, nº 95, Comp. Zilah Spósito Jaqueline 31787-060

OESTE

ENSINO FUNDAMENTAL

EScola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
de Ensino Especial Frei Leopoldo	R. Clóvis Cyrilo Limonge, Nº 141	Havai	30550-020
Deputado Milton Salles	R. Teófilo Filho, Nº 222	Jardim América	30494-005
Francisca de Paula	R. Julio de Castilho, Nº 234	Cinquentenário	30570-080
Hugo Werneck	R. Oscar Trompowsky, Nº 1372	Vila São Jorge	30430-060
João do Patrocínio	R. Serrigueira, Nº 128	Nova Gameleira	30510-690
Magalhães Drumond	R. Contendas, Nº 63	Alto Barroca	30430-480
Mestre Ataíde	R. Augusto José dos Santos, Nº 560	Betânia	30580-100
Oswaldo Cruz	R. Santos, Nº 2200	Jardim América	30455-150
Padre Henrique Brandão	R. Crispim Jaques, Nº 987	Vista Alegre	30514-130
Prefeito Aminthas de Barros	R. San Salvador, Nº 71	Havai	30575-020
Professor Mário Werneck	R. Abati, Nº 10	Santa Maria	30525-230
Professora Efigênia Vidigal	R. José Gualberto, Nº 295	Palmeiras	30575-780
Salgado Filho	R. Clóvis Cyrilo Limonge, Nº 151	Havai	30555-020
Tenente Manoel Magalhães Penido	R. Amur, Nº 48	Conjunto Betânia	30590-360

OESTE

EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI

EMEI CAC HAVAI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI CAMARGOS	R. Costa do Marfim, Nº 480	Conj. Estrela Dalva	30575-000
EMEI CINQUENTENÁRIO	R. Gentil Portugal do Brasil, Nº 61	Camargos	30520-540
EMEI GAMELEIRA	Av. Dom João VI, Nº 691	Cinquentenário	31570-063
EMEI GRAJÁU	Av. Amazonas, Nº 5855	Gameleira	30510-000
	R. Santa Inês Nº 75	Vila São Jorge / Morro das Pedras	30440-030
EMEI Maria Sales Ferreira	R. Canoas, Nº 665	Betânia	30580-240
EMEI PALMEIRAS	R. Manoel Alves, Nº 100	Bairro Palmeiras	30575-540
EMEI Professor Christovam Colombo dos Santos	R. Vereador Nelson Cunha, Nº 90	Estoril	30494-015
EMEI SANTA MARIA	R. João Batista Vieira, Nº 720	Santa Maria	31150-270

EMEI SILVA LOBO	Av. Silva Lobo Nº 2250	Nova Granada	30431-360
EMEI VILA CALAFATE	R. Contendas, Nº 254	Alto Barroca	30411-255
EMEI VILA LEONINA	R. Dezenove de Dezembro, Nº 175	Vila Leonina	30451-630
PAMPULHA			
ENSINO FUNDAMENTAL			
Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Anne Frank	R. Cecília Magalhães Gomes, Nº 445	Confisco	31360-510
Aurélio Pires	R. Barrinha, Nº 171	Liberdade	31270-070
Carmelita Carvalho Garcia	R. Aluísio Davis, Nº 53	Ouro Preto	31320-190
Dom Orione	R. Expedicionário Benvido Belém de Lima, Nº 500	São Luiz	31310-040
Francisca Alves	Av. Sta. Terezinha, S/Nº	Stª Terezinha	31365-000
Ignácio de Andrade Melo	R. Violeta de Melo, Nº 988	São José	30820-650
José Madureira Horta	R. Joaquim Raimundo Braga, Nº 40	Santa Amélia	31555-380
Júlia Paraíso	R. Tiês, Nº 20	Alípio de Melo	30830-500
Lídia Angélica	R. Cel. Índio do Brasil, Nº 164	Itapoã	31710-640
Maria de Magalhães Pinto	R. Senador Virgílio Tavares, Nº 155	Santa Terezinha	31360-000
Marlene Pereira Rancante	R. Comerciantes, Nº 38	Alípio de Melo	30840-040
Professor Amílcar Martins	R. Prelúdio, Nº 54	Santa Amélia	31560-450
Professora Aírcé Inací	Av. Expedicionário Paulo de Souza, Nº 721	Itatuiá	31360-310
Santa Terezinha	R. Conceição Aparecida, Nº 400	Santa Terezinha	31365-150
PAMPULHA			
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI ALAÍDE LISBOA	Av. Antônio Carlos, Nº 6627	Pampulha	31270-901
EMEI BRAÚNAS	R. Aurea Eliza Valadão, Nº 40	Braúnas	31370-480
EMEI CASTELO	R. Castelo de Alcazar, S/Nº	Castelo	31365-150
EMEI CASTELO DE CRATO	R. Castelo de Crato, Nº 101	Castelo	31330-120
EMEI ENGENHO NOGUEIRA	R. Engenho do Mar, Nº 104	Engenho Nogueira	31320-480
EMEI Henfil	R. Boaventura, Nº 756	Liberdade	31270-020
EMEI ITATUIÁ	R. Maria Cecília, Nº 270	Santa Terezinha	30360-230
EMEI MANACÁS	R. Francisca Santos Anastasia, Nº 860	Paqueta Divisa com Jardim	30810-060
EMEI OURO PRETO	R. Geraciânia Candida de Jesus, Nº 30	Alcaidão	31330-560
		Paqueta	

EMEI SANTA ALMEIDA	R. Manoel Estaquio, Nº 65	Jardim Atlântico	31555-140
EMEI SANTA BRANCA	R. Camprata, Nº 70	Santa Branca	31555-250
EMEI SANTA ROSA	R. Caldas da Rainha, Nº 527	São Francisco	31255-180
EMEI SARANDI	R. Deputado Augusto Gonçalves, Nº 320	Sarandi	
EMEI UNIVERSITARIO	R. Aristoteles Vasconcelos, Nº 26	Universitário	
EMEI URCA CONFISCO	Av. Expedicionário Paulo de Souza, Nº 701	Itatiana	31360-310
EMEI VILA ANTENA	R. Flor do Oriente, Nº 137	Jardim Alvorada	30810-427
VENDA NOVA			
ENSINO FUNDAMENTAL	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Escola Municipal			
Adauto Lúcio Cardoso	R. Ernesto Gazzolli, S/Nº	Céu Azul	31580-160
Antônia Ferreira	R. João Gualberto de Abreu, Nº 10	São João Batista	31510-480
Antônio Gomes Horta	R. Antônio José de Oliveira, Nº 161	Parque São Pedro	31610-300
Armando Ziller	R. Geraldo Ilidio Teixeira, Nº 283	Mantiqueira	31655-440
Carlos Drummond de Andrade	R. Jose Galding, Nº 21	Leticia	31570-240
Cônego Raimundo Trindade	R. Brodosqui, Nº 51	Piratininga	31573-050
Cora Coralina	R. Lisboa, Nº 54	Copacabana	31550-130
de Ensino Especial do Bairro Venda Nova	R. Carlos Torrezani, Nº 190	Leticia	31570-340
Deputado Renato Azeredo	R. Água, Nº 240	Maria Helena	31680-430
Dora Tomich Laender	R. Julita Nunes Lima, Nº 53	Minas Caixa	31615-140
Dr José Xavier Nogueira	R. Navarra s/nº	Jardim Europa	31620-050
Elisa Buzelin	R. Jair Afonso Inácio, Nº 277	Piratininga	31570-430
Geraldo Teixeira da Costa	R. Márcio Lima Paixão, Nº 8	Rio Branco	31535-090
Gracy Vianna Lage	R. João Soares Leal Nº 23 (antiga R. 63)	Jd. dos Comerciários	31650-090
Jardim Leblon	R. Silva Xavier, Nº 15	Jardim Leblon	31540-400
Joaquim dos Santos	R. Antônio José dos Santos, Nº 300	Céu Azul	31850-000
José Maria Alkmim	R. Benigno Fagundes Silva, S/Nº	Serra Verde	31630-070
Mário Mourão Filho	Av. Maria Gertrudes dos Santos, Nº 1029	Céu Azul	31578-300
Milton Campos	R. Jovino Rodrigues Pêgo, Nº 145	Mantiqueira	31660-250
Moyisés Kalil	R. Afonso Pereira da Silva, Nº 10	Mantiqueira	31655-010
Padre Marzano Matias	R. Érico Veríssimo, nº 1.280	Rio Branco	31530-400
Presidente Tancredo Neves	R. Radialista Joaquim da Fonseca, Nº 45	Céu Azul	31578-590

Professor Moacyr Andrade	R. dos Caçadores, Nº 93	Vila Santa Branca	31575-320
Professor Pedro Guerra	R. João Ferreira da Silva, Nº 230	Mantiqueira	31680-050
Professor Tabajara Pedroso	R. Geraldo da Anunciação nº 45	Candelária	31535-504
Professora Ondina Nobre	R. Radialista José Junquillo, Nº 417	Céu Azul	31585-020
Tancredo Phideas Guimarães	R. Saturno, Nº 400	Parque São Pedro	31610-220
Vicente Guimarães	R. Izaura Pereira de Almeida, Nº 110	Leticia	31570-360
Zilda Arns	R. Erva Mate, Nº 46	Piratinga	31573-506
VENDA NOVA			
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI Alessandra Salum Cadar	R. Budapeste, Nº 68	Jardim Europa	31620-340
EMEI CÉU AZUL	R. São João Batista do Glória, Nº 96	Jardim Leblon	31580-500
EMEI ITAMARATI	R. Comanches, 245	Santa Mônica	31530-250
EMEI JARDIM DOS COMERCÍARIOS	R. Sete de Outubro Nº 600	Jardim Comerciaários	31640-565
EMEI JARDIM LEBLON	R. Pedrinópolis, Nº 625	Jardim Leblon	31540-470
EMEI LAGOA	R. Helcio Pereira Fortes, Nº 62	Lagoa	31578-225
EMEI MANTIQUEIRA	R. Aramita Francisca dos Santos, Nº 88	Mantiqueira	31655-300
EMEI Miriam Brandão	R. João de Carvalho Barros, Nº 50	Serra Verde	31630-400
EMEI NAVEGANTES	R. Radialista José Junquillo, Nº 32	Bairro Céu Azul	31585-052
EMEI NOVA IORQUE	K. Moises Francisco Rosa, N. 3/0	Nova Iorque	31550-700
EMEI PARAÚNAS	R. Pe Pedro Pinto, Nº 5700	Paraúna	31570-000
EMEI PIRATINGA	R. Altinópolis, Nº 585	Piratinga	31573-080
EMEI SÃO JOÃO BATISTA	R. Prof. Aimoré Dutra, Nº 514	São João Batista	31515-180
EMEI SERRA VERDE	R. Wilson Abrão Abdo, Nº 500	Serra Verde	31615-650
EMEI VENDA NOVA	R. Dr Alvaro Camargo, Nº 14	Venda Nova	31515-142
EMEI Vereador Antônio Meneses	R. Carlos Torrezzani, Nº 190	Leticia	31570-340
EMEI VILA APOLONIA	R. Marrocos, Nº 614	Jardim Leblon	31590-230

